



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 267/2023  
Proc. nº 13.581/2023

Itanhaém, 24 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.698, de 24 de outubro de 2023, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 23 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 73/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Verificação de autenticidade  
com o identificador 360039003900380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

ICP  
Brasil



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.698, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas com a execução de ações de caráter emergencial ao setor cultural, de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>
<b>02.13</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>02.13.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
595 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física R\$ 600.000,00
596 3.3.90.41	Contribuições R\$ 150.000,00
597 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas R\$ 47.000,00
598 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 47.560,20
599 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 44.450,54
	<b>TOTAL.....R\$ 889.010,74</b>

**Art. 2º** O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos federais



Autenticar documento em <https://camarazeroportal.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003900380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de outubro de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 13.581/2023.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

